

## **LEI N.º 379/00**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MÉDICOS DO QUADRO DA ÁREA DE SAÚDE QUE PRETAM SERVIÇO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito do Município de Cajati, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica concedida aos médicos do quadro da área de pessoal da saúde da Prefeitura Municipal de Cajati, que estiverem exercendo suas funções nos ambulatórios, uma gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, integral ou proporcional à carga horária contratual, não incidindo sobre horas extras.

Parágrafo único- Vetado

Art.2º- A gratificação hora concedida, só é devida enquanto o médico estiver exercendo seus serviços nos ambulatórios.

Art.3º- A gratificação de que trata esta lei, não se incorporará de forma alguma aos vencimentos, salários ou remuneração dos médicos.

Art.4º- A gratificação de que trata a presente lei terá caráter temporário e somente prevalecerá no período de 01/11/99 à 30/06/2000.

Art.5º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Novembro de 1999.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 10 DE JANEIRO DE 2000

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal